



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Complementar n.º 03, de 22 de agosto
de 2023.

“Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 31 de outubro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careáçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 31 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. *A escolha de Diretor Escolar obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de formação, mérito, desempenho e classificação, mediante processo de seleção, com remessa da lista ao Chefe do Poder Executivo, para indicação dentre os classificados, a ser definitivo mediante Decreto.”*

Art. 2º. Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careáçu/MG, 22 de agosto de 2023.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A presente proposição tem a finalidade de acrescentar o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 31 de outubro de 2017, para fins de escolha democrática dos Diretores Escolares, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 16 do Plano Municipal de Educação de Careaçú-MG.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 22 de agosto de 2023.


Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE EMENDA N.º 01 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÚ-MG		
1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
—	—	28/08/2023
RESULTADO ☒ APROVADO ☐ REPROVADO		
 Presidente da Câmara		

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2023

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os signatários desta resolvem apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2023** ***“Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 9º da Lei Complementar n.º 01 de 31 de outubro de 2017 e dá outras providências”***, como se segue:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o inciso VI do artigo 9º da Lei Complementar n.º 01, de 31 de outubro de 2017 e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 9º da Lei Complementar n.º 01, de 31 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

VI - Diretor Escolar: Superior completo em Pedagogia e/ou na falta deste, outro curso superior na área de educação, sendo que a escolha obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de formação, mérito, desempenho e classificação, mediante processo de seleção, com remessa da lista ao Chefe do Poder Executivo, para indicação dentre os classificados, mediante Decreto, dentre servidores efetivos com 2 (dois) anos do quadro do magistério.”



JUSTIFICATIVA

Os vereadores ao final assinado, representantes do Poder Legislativo e membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam tal emenda para melhorar os termos do texto original nos ditames da Lei Complementar n.º 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

José Chamir de Oliveira
Relator

Bruna Pereira
Secretária

Benilda de Melo Azevedo
Presidente